



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Data:** 22 de setembro de 2017

**Local:** Auditório– Av. Angélica, 2364 – Térreo – Higienópolis – São Paulo/SP

**Coordenação:** Eng. Eletric. José Valmir Flor

**Início:** 09h08min

**Término:** 11h40min

**PRESENTES:** Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alessandra Dutra Coelho, André Martinelli Agunzi, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Cláudio Coppo, Araken Ferreira de Souza, Auro Doyle Sampaio, Carlos Augusto Simonian dos Santos, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Freitas da Silva, Carlos Felde de Campos, Célio da Silva Lacerda, César Augusto Sabino Mariano, Daniel Lucas de Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Edelmo Edivar Terenzi, Edson Facholi, Edval Delbone, Felipe Antônio Xavier Andrade, Germano Sonhez Simon, João Dini Pivoto, José Luiz Fares, José Nilton Sabino, José Valmir Flor, Laércio Rodrigues Nunes, Laerte Lambertini, Luiz Fernando Bovolato, Mailton Nascimento Barcelos, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Miguel Aparecido de Assis, Newton Guenaga Filho, Odécio Braga de Louredo Filho, Paulo Roberto Boldrini, Pedro Sérgio Pimenta, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Becker, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Rodrigues de França, Rogério Rocha Matarucco, Rui Adriano Alves, Silvio Antunes, Tiago Furlanetto, Tiago Santiago de Moura Filho, Viviana Aparecida Constancio, Vladimir Chvojka Junior e Wolney José Pinto.

**AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** Aline Emy Takiy de Oliveira, Alvaro Luiz Dias de Oliveira, Arnaldo Luiz Borges, Christyan Pereira Kelmer Conde, Cyro Barbosa Bernardes, Edgar da Silva, Jan Novaes Recicar, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, Michele Carolina Moraes Maia, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Regia Mara Petitto, Régis Eugenio dos Santos, Ricardo Guedes de Oliveira, e Tony Menezes de Souza.

**LICENCIADOS:** Edson Navarro e Mário Gonçalves Monteiro.

**AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS:** não houve.

**APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO:** Celso M. de Andrade, Felipe Neves de Moraes, Sonia de Souza Lima, Marilda de Paula Soares e Patrícia da Silva Pedrosa.

**ITEM I – Verificação do quórum e abertura da sessão:**

Após verificação do quórum regimental, foi iniciada a reunião às nove horas e oito minutos, sob a coordenação do Coordenador Eng. Eletricista José Valmir Flor.

**ITEM II – LEITURA E APRECIÇÃO DA SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA NÚMERO 566ª, DE 25/08/17:** Aprovada por unanimidade.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**ITEM III – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas: -----**

**III. I. Correspondências Recebidas: -----**

1. Mensagem Eletrônica Nº 045/2017 – CONP da Comissão de Organização, Normas e Procedimentos do CONFEA, que trata de esclarecimento sobre a aplicação da PL-0755/2017 que tem como ementa “Determina aos Creas que a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras, cujos trabalhos iniciarem a partir de 1º de julho de 2017, deverá ser condicionada à apresentação ao Crea do respectivo Livro de Ordem, além do atendimento aos demais quesitos presentes nos normativos vigentes.”-----

2. Despacho da Diretoria do CREA-SP, datado de 11/09/2017, que destaca a Decisão PL-0179/2017 do Plenário do Confea relativa à edição da Resolução nº 1.089/17 (Revoga a Resolução nº 1.084, de 26 de outubro de 2016, voltando a vigorar todas as disposições da Resolução nº 1.024, de 21 de agosto de 2009.); e a abordagem do assunto na reunião de Diretoria procedida em 31/08/2017, para que todas as Câmaras Especializadas informem no prazo de 60 (sessenta) dias onde se aplica o Livro de Ordem. -----

3. Portaria AD-Nº 294, de 18 de setembro de 2017, do CONFEA, que suspendeu *ad referendum* do Plenário do CONFEA a Decisão PL-1296/2017. Esta Decisão havia aprovado a realização dos Workshops das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas para o exercício 2017. -----

**III. II. Correspondências Expedidas: -----**

1. Memorando 15/17-CEEE, datado de 29/08/2017, encaminhado pelo Coordenador da CEEE ao Presidente do CREA-SP, através do qual solicitou autorização para alteração de data de reunião do GTT Empresas e Responsabilidade Técnica de 26/09/2017 para 18/09/2017. -----

2. Memorando 16/17-CEEE, datado de 29/08/2017, encaminhado pelo Coordenador da CEEE ao Presidente do CREA-SP, através do qual solicitou autorização para alteração de data de reunião do GTT Acervo Técnico de 24/09/2017 para 18/09/2017. -----

3. Memorando 17/17-CEEE, datado de 29/08/2017, encaminhado pelo Coordenador da CEEE ao Presidente em exercício do CREA-SP, através do qual solicitou aprovação para que a Reunião da CEEE do dia 22/09/2017 fosse realizada nas dependências do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo – SEESP, localizado à Rua Genebra 25 - Bela Vista - São Paulo/SP. -----

4. Memorando 18/17-CEEE, datado de 29/08/2017, encaminhado pelo Coordenador da CEEE ao Presidente em exercício do CREA-SP, através do qual solicitou a convocação de Conselheiros da CEEE para participação no Workshop da Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica - CEEEE - nos dias 25 e 26 de Setembro de 2017 – São Paulo – SP. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

5. Memorando 19/17-CEEE, datado de 18/09/2017, encaminhado pelo Coordenador da CEEE ao Presidente em exercício do CREA-SP, que, considerando o requerimento formal do Coordenador Nacional das Coordenadorias das Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica, Eng. Elétric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, para que o Creas viabilizem a participação dos respectivos Coordenadores das Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica no XXIV SNPTEE – Seminário de Produção e Transmissão de Energia Elétrica, no período de 22 a 25 de outubro de 2017, em Curitiba – PR, solicitou autorização para a sua participação no referido Seminário. -----

**ITEM IV – Comunicados:** -----

**IV.I. Coordenador:** -----

1. Falou sobre a Portaria AD – Nº 294/2017 que suspendeu a realização dos Workshops. -----
2. Informou que foi indeferido o pedido de realização da Reunião da CEEE no Sindicato dos Engenheiros. -----
3. Informou que os Conselheiros Luiz Fernando Bovolato e Rogério Rocha Matarucco elaboraram uma matriz orientativa com carga mínima necessária para concessão das atribuições dos artigos 8º e/ou 9º da Resolução 218/73 do CONFEA aos egressos dos cursos de engenharia elétrica. -----

**IV. II. Comunicados Conselheiros:** -----

**Conselheiro César Augusto Sabino Mariano:** Gerais – Sistema. -----

**Conselheiro Renato Becker:** Análise de Processos - pendências. -----

**ITEM V – Apresentação, discussão e apreciação da pauta:** -----

**V.I – Relação de Cancelamento de Registro:** -----

UGI AMERICANA: Relação: 06/17; UGI BARRETOS: Relações: 01/17 a 06/17; UGI SANTO ANDRÉ: Relação 36/17; UOP POÁ: Relação: 10/17. As Relações de Cancelamento apresentadas foram aprovadas com abstenção do Conselheiro Marcus Rogério Paiva Alonso. ---

**V.II – Julgamento de Processos da pauta:** -----

**1. Destaques da Mesa:** 01, 02 e 31. -----

**2. Destaques Conselheiros:** -----

Alessandra Dutra Coelho: 14. -----

Edval Delbone: 23. -----

José Nilton Sabino: 09. -----

Paulo Roberto Boldrini: 08, 28, 30, 49, 50, 51, 52, 54 e 56. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Destaque nº de ordem 01:** (Processo: **PR-78/2017**) – **Interessado: SILVANA ALVES DE CARVALHO** – Relator: ANTONIO CARLOS CATAI/ Vistor: LAERTE LAMBERTINI. *DECIDIU:* aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 15 a 17, para que o processo retorne à UGI de São José dos Campos para que diligencie e esclareça os seguintes quesitos: 1) A empresa Digex Aircraft Maintenance SA não informa se para o cargo de Mecânico Licenciado de Aviãoica CHT é necessário possuir registro no CREA-SP. 2) Se a empresa Digex Aircraft Maintenance SA somente exige o certificado da ANAC aos integrantes do seu quadro de mecânicos de aviãoica, sem levar em consideração o registro no CREA-SP. 3) Se a ANAC fornece essas licenças sem que o interessado possua registro no CREA-SP ou não. Votaram contrariamente os Conselheiros: Auro Doyle Sampaio e Vladimir Chvojka. Não houve abstenções. -----

**Destaque nº de ordem 02:** (Processo: **SF-1374/2013**) – **Interessada: SESG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA – ME** – Relator: ARNALDO L. BORGES/ Vistor: CÉLIO DA SILVA LACERDA. *DECIDIU:* rejeitar o parecer do Conselheiro Relator de fl. 25 e aprovar o parecer do Conselheiro Vistor de fls. 28 e 29 para que seja anexado ao presente processo: 1) Relatório de Fiscalização contendo as atividades desenvolvidas; 2) Contrato Social da empresa Sesg Comércio e Serviços de Segurança Ltda – ME; e 3) Cartão de CNPJ. Depois de juntar os documentos descritos acima, retornar o processo para análise e deliberação da CEEE-SP quanto à manutenção ou cancelamento do Auto de Infração nº 947/2013. Absteve-se de votar o Conselheiro Ricardo Rodrigues de França, não havendo votos contrários. -----

**Destaque nº de ordem 08:** (Processo: **A-3/1999 V6 C/ C-118/10**) – **Interessado: WAGNER DE JESUS BARATTI** – Relator: LAÉRCIO RODRIGUES NUNES. *DECIDIU:* aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 23-24, 1 - Pela concessão do CAT – Certidão de Acervo Técnico, conforme solicitado pelo interessado. Obs.: A UGI deve informar ao interessado para efetuar uma ART retificadora, colocando as atividades técnicas de projeto e execução dos serviços, pois é o que consta no Atestado Técnico apresentado e a ART só consta projeto. Voto contrário do Conselheiro Paulo Roberto Boldrini, não havendo abstenções. -----

**Destaque nº de ordem 09:** (Processo: **A-493/2016**) – **Interessado: MARCELO PEREIRA.** Relator: LAÉRCIO RODRIGUES NUNES. *DECIDIU:* conceder vista ao Conselheiro José Nilton Sabino.-----

**Destaque nº de ordem 14:** (Processo: **C-616/2015**) – **Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM** – Relator: CARLOS FIELDE DE CAMPOS. *DECIDIU:* conceder vista a Conselheira Alessandra Dutra Coelho.-----

**Destaque nº de ordem 23:** (Processo: **C-239/1976 V11**) – **Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA** – Relator: GTT ATRIBUIÇÕES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

PROFISSIONAIS. DECIDIU: conceder vista ao Conselheiro Edval Delbone. -----

**Destaque nº de ordem 28: (Processo: C-138/2017 C1) – Interessada: ROSEMEIRE LEITE DOS SANTOS** – Relator: DANIELLA GONZALEZ TINOIS DA SILVA. DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 06-07, que seja encaminhada a interessada a informação que, o profissional sob o título profissional de “Engenheira Aeronáutica” possui as atribuições do artigo 3 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, do qual destaca-se: Art. 3º - Compete ao ENGENHEIRO AERONÁUTICO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a aeronaves (grifo nosso), seus sistemas e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade (grifo nosso); infraestrutura aeronáutica; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte aéreo; seus serviços afins e correlatos; Sob título de “Técnica em eletrônica” e/ou “Técnica de manutenção de aeronaves”, a interessada possui as atribuições, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação (grifo nosso), do Artigo 4 da Resolução nº 278, de 27 de maio de 1993, do CONFEA que dispõe sobre o exercício profissional dos Técnicos Industriais e Técnicos Agrícolas de Nível Médio ou de 2º Grau e dá outras providências, e do artigo 4 Decreto Federal nº 90.922, de 02 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 5 NOV 1968, que "dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau, dos quais destacam-se: Resolução 278: Art. 4º - As atribuições dos Técnicos Industriais de 2º Grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: I - executar e conduzir diretamente a execução técnica de trabalhos profissionais referentes a instalações, montagens e operação; II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, sob a supervisão de um profissional de nível superior, exercendo dentre outras as seguintes tarefas: coleta de dados de natureza técnica; desenho de detalhes e de representação gráfica de cálculos; elaboração de orçamentos de materiais, equipamentos, instalações e mão-de-obra; detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança; aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho; execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos; regulagem de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos. III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos bem como conduzir e treinar as respectivas equipes; IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, limitada à prestação de informações quanto às características técnicas e de desempenho; V - responsabilizar-se pela elaboração de projetos de detalhes e pela condução de equipe na execução direta de projetos; VI - ministrar disciplina técnica, atendida a legislação específica em vigor. Decreto 90922: Art 4º As atribuições dos técnicos industriais de 2º grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

sua formação, consistem em: I - executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção; II - prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades: 1. coleta de dados de natureza técnica; 2. desenho de detalhes e da representação gráfica de cálculos; 3. elaboração de orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra; 4. detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança; 5. aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho; 6. execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos; 7. regulagem de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos. III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes; IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando; V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional; VI - ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do ensino de 1º e 2º graus, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério, nesses dois níveis de ensino. Informe-se a interessada ainda que, suas atribuições, tanto no âmbito da engenharia aeronáutica, quanto no âmbito da sua formação técnica são circunscritas no âmbito da eletrônica e de aeronaves. Em outras palavras, suas atribuições não contemplam a elaboração de projetos e/ou execução de instalações elétricas e, portanto, esta profissional não pode se responsabilizar pelo dimensionamento, projeto e/ou instalação de sistema de energia solar com a utilização de painéis fotovoltaicos, em sistemas conectados ou não, ou executar projetos de quaisquer outras instalações microgeradoras de energia, tal como ela questiona. Por fim, instruo que se informe a interessada que a mesma deve ter em mente o que diz o artigo 25 da Resolução 218/73 destacado a seguir: Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Abstenções: Antonio Carlos Catai, Felipe Antônio Xavier Andrade, Marcus Rogério Paiva Alonso, Paulo Roberto Boldrini e Wolney José Pinto, não havendo votos contrários.-----

-----  
**Destaque nº de ordem 30: (Processo: C-703/2017) – Interessado: CREA-SP – Relator: JOSÉ VALMIR FLOR. DECIDIU: conceder vista ao Conselheiro Laércio Rodrigues Nunes. -----**

-----  
**Destaque nº de ordem 31: (Processo: E-37/2017) – Interessado: D.F.S – Relator: COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA PROFISSIONAL. DECIDIU Aprovar a Deliberação da Comissão Permanente de Ética Profissional CPEP/SP nº 061/2017, quanto a: 1) Encaminhar o processo ao Departamento Jurídico do Conselho para as providências quanto à notificação das autoridades**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

competentes sobre a falsificação. 2) Pelo arquivamento do presente processo ético. 3) Pela abertura de processo para cancelamento do registro profissional, com enquadramento no artigo 75 da Lei 5.194/66. Voto contrário ao item 3: Silvio Antunes. Abstenção: Tiago Santiago de Moura Filho. -----

**Destaque nº de ordem 49: (Processo: PR-12090/2016) – Interessado: RENE MAGALHAES CORREA MUNIZ** – Relator: RICARDO RODRIGUES DE FRANÇA. DECIDIU pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do profissional. Abstenções: Antonio Carlos Catai, Carlos Eduardo de Freitas da Silva, César Augusto Sabino Mariano, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Newton Guenaga Filho, Odécio Braga de Louredo Filho, Paulo Roberto Boldrini e Tiago Santiago de Moura Filho. não havendo votos contrários.-----

**Destaque nº de ordem 50: (Processo: PR-12091/2016) – Interessado: PAULO SERGIO VITORELLI** – Relator: RICARDO RODRIGUES DE FRANÇA. DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 19-22, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro no CREA-SP do referido profissional. Abstenções: Antonio Carlos Catai, Carlos Eduardo de Freitas da Silva, César Augusto Sabino Mariano, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Newton Guenaga Filho, Odécio Braga de Louredo Filho, Paulo Roberto Boldrini e Tiago Santiago de Moura Filho, não havendo votos contrários.-----

**Destaque nº de ordem 51: (Processo: PR-71/2017) – Interessado: PAULO ROBERTO PEREIRA MARTINS** – Relator: ANTONIO AREIAS FERREIRA. DECIDIU: pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro neste Conselho. Votos contrários: Carlos Eduardo de Freitas da Silva, Daniella Gonzalez Tinois da Silva e Paulo Roberto Boldrini. Abstenção: Odécio Braga de Louredo Filho.-----

**Destaque nº de ordem 52: (Processo: PR-72/2017) – Interessado: ROSEMEIRE ANGELICA DE SOUZA BERNARDES** – Relator: ANTONIO AREIAS FERREIRA. DECIDIU: pelo indeferimento do pedido de Interrupção de Registro neste Conselho. Votos contrários: Carlos Eduardo de Freitas da Silva, Daniella Gonzalez Tinois da Silva e Paulo Roberto Boldrini. Abstenção: Odécio Braga de Louredo Filho. -----

**Destaque nº de ordem 54: (Processo: PR-11983/2016) – Interessado: ADRIANO FONSECA MANCILHA PINTO** – Relator: FELIPE ANTONIO XAVIER ANDRADE. DECIDIU: pelo indeferimento da interrupção de registro do interessado. Abstenções: Aguinaldo Bizzo de Almeida, Carlos Eduardo de Freitas da Silva, Odécio Braga de Louredo Filho e Paulo Roberto Boldrini. Voto contrário: Renato Becker.-----

**Destaque nº de ordem 56: (Processo: PR-12180/2016) – Interessado: GABRIEL ANGEL DIGUARDI** – Relator: RICARDO RODRIGUES DE FRANÇA. DECIDIU: pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do profissional. Abstenções: Aguinaldo Bizzo de Almeida,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Carlos Eduardo de Freitas da Silva, Odécio Braga de Louredo Filho e Paulo Roberto Boldrini.  
Voto contrário: Renato Becker. -----

**V.III - Processos Extra Pauta: -----**

Processo: **PR-137/2017 – Interessado: - ROSANA SARAIVA DOS SANTOS** - Relator: JOSÉ VALMIR FLOR. *DECIDIU*: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fl. 26, pelo deferimento do pedido de interrupção de registro feito pela interessada. Abstenções: Aguinaldo Bizzo de Almeida, André Martinelli Agunzi, Antonio Areias Ferreira, Auro Doyle Sampaio, Edelmo Edivar Terenzi, José Nilton Sabino, Marcus Rogério Paiva Alonso, Mailton Nascimento Barcelos, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Ricardo Henrique Martins e Wolney José Pinto, não havendo votos contrários. -----

**Colocados em votação em bloco, os processos não destacados da pauta foram aprovados por unanimidade: -----**

Votaram favoravelmente os Conselheiros: Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alessandra Dutra Coelho, André Martinelli Agunzi, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Cláudio Coppo, Araken Ferreira de Souza, Auro Doyle Sampaio, Carlos Augusto Simonian dos Santos, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Freitas da Silva, Carlos Fielde de Campos, Célio da Silva Lacerda, César Augusto Sabino Mariano, Daniel Lucas de Oliveira, Edelmo Edivar Terenzi, Edson Facholi, Edval Delbone, Felipe Antônio Xavier Andrade, Germano Sonhez Simon, João Dini Pivoto, José Luiz Fares, José Nilton Sabino, José Valmir Flor, Laércio Rodrigues Nunes, Laerte Lambertini, Luiz Fernando Bovolato, Mailton Nascimento Barcelos, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Miguel Aparecido de Assis, Newton Guenaga Filho, Odécio Braga de Louredo Filho, Paulo Roberto Boldrini, Pedro Sérgio Pimenta, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Becker, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Rodrigues de França, Rogério Rocha Matarucco, Rui Adriano Alves, Silvío Antunes, Tiago Furlanetto, Tiago Santiago de Moura Filho, Viviana Aparecida Constancio, Vladimir Chvojka Junior e Wolney José Pinto. -----

**Ordem 03: A-43/2016 Interessado: RICARDO TRENTIN DE ANDRADE -----**

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 78-79, pela regularização da obra e serviços concluídos sem a devida ART e que seja concedido o CAT – Certidão de Acervo Técnico, conforme solicitado pelo interessado. -----

**Ordem 04: A-586/2013 t1 Interessado: RICARDO DIAZ ALVAREZ -----**

Decisão: pela regularização da obra e serviços concluídos sem a devida ART, conforme solicitado pelo interessado. -----

**Ordem 05: A-474/2005 V2 T2 Interessado: PAULO SERGIO ZAMBRONI -----**

Decisão: pela regularização da obra e serviços concluídos sem a devida ART, conforme solicitado pelo interessado. -----





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Ordem 06: A-360/2016 Interessado: ERIC ALEXANDER FARIA URIOS** -----  
Decisão: 1) Tornar sem efeito a Decisão CEEE/SP nº 536/2017 de fl. 39; 2) Anular as ARTs nºs 92221220160713142, 92221220160714410 e 92221220160763575, visto que as atribuições do profissional são incompatíveis com as atividades discriminadas, não sendo concedida a CAT.-----

**Ordem 07: A-860/2012 v2 Interessado: SÉRGIO ROBERTO ESCAMES** -----  
Decisão: 1) Tornar sem efeito a Decisão CEEE/SP nº 537/2017 de fl. 29; 2) Anular a ART nº 92221220140251453, visto que as atribuições do profissional são incompatíveis com as atividades discriminadas, não sendo concedida a CAT. -----

**Ordem 10: A-67/2016 Interessado: LUIZ FERNANDO BENETTI** -----  
Decisão: pela anulação da ART nº 92221220150549989 emitida pelo profissional em questão. ---

**Ordem 11: A-1016/2011 Interessado: GUILHERME GARCIA FAVORETO** -----  
Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 07, pelo cancelamento da ART 92221220160066331. -----

**Ordem 12: C-398/2005 Interessado: ESCOLA SENAI “ENG. OCTÁVIO MARCONDES FERRAZ”** -----  
Decisão: Conceder aos formados de 2017 do Curso Técnico em Eletromecânica da Escola SENAI “Eng. Octávio Marcondes Ferraz” as atribuições “do artigo 2º da Lei Nº 5.524/68 e artigo 4º do Decreto 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação”, com o título profissional de “Técnico(a) em Eletromecânica” (código 123-03-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02).-----

**Ordem 13: C-275/2004 V2 Interessado: UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA - UNIMEP** -----  
Decisão: Conceder aos formados nos anos letivos de 2015/2 e 2016/1 do Curso de Engenharia de Controle e Automação da Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 427, de 05 de março de 1999, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro(a) de Controle e Automação (código 121-03-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). -----

**Ordem 15: C-468/1991 v3 Interessado: FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA E COMPUTAÇÃO DA UNICAMP** -----  
Decisão: Conceder aos formados no ano letivo de 2016 do Curso de Engenharia de Computação da Faculdade de Engenharia Elétrica e Computação da UNICAMP as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 380, de 17 de dezembro de 1993, do CONFEA, com o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

título profissional de Engenheiro(a) de Computação (código 121-01-00 da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). -----

**Ordem 16: C-442/2007 V3 Interessado: FACULDADE DE JAGUARIÚNA - FAJ -----**  
Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 666, por conceder aos formados no ano de 2015 do Curso de Engenharia de Controle e Automação da FAJ – Faculdade de Jaguariúna, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º, 2º e 3º da Resolução nº 427/99, do CONFEA, com o título profissional de ENGENHEIRO(A) DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (código 121-03-00 da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). -----

**Ordem 17: C-261/2000 V9 A V11 Interessado: Universidade Paulista – UNIP – Extensão Campinas. -----**  
Decisão: Conceder aos formados nos anos de 2014/2 a 2016/1 do Curso de Engenharia de Controle e Automação da Universidade UNIP – Extensão Campinas, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 427/99, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro(a) de Controle e Automação (código 121-03-00 da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). -----

**Ordem 18: C-167/1971 v4 Interessado: FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA E COMPUTAÇÃO DA UNICAMP -----**  
Decisão: conceder às turmas de 2015/2 e 2016/1 as atribuições previstas no artigo 33 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas “f” a “i” e alínea “j” aplicada às alíneas citadas, bem como as previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194/66, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73, de 29 de junho de 1973, do Confea, com o título profissional de Engenheiro(a) Eletricista (código 121-08-00) da Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do Confea. -----

**Ordem 19: C-465/2003 v2 Interessado: ESCOLA TÉCNICA DATA WAY-----**  
Decisão: Conceder aos formados no ano de 2016 do Curso Técnico em Automação Industrial da Escola Técnica Data Way as atribuições “do artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, com o título profissional de Técnico(a) em Automação Industrial (código 123-01-00) da Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do CONFEA. -----

**Ordem 20: C-208/1994 V3 Interessado: INSTITUTO DINÂMICO -----**  
Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 525-526, pelo referendo aos formandos de 2016 do Instituto Dinâmico das atribuições “do artigo 2º da Lei nº 5.524/68 e do artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

formação”, com título profissional de “Técnico em Eletrotécnica” (código 123-05-00 da Resolução 473/02 do CONFEA).-----

**Ordem 21: C-281/2005 V7 Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS -----**

Decisão: Conceder aos formados nos anos letivos de 2015 e 2016 do Curso de Engenharia de Controle e Automação do Centro Universitário de Lins as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 427, de 05 de março de 1999, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro(a) de Controle e Automação (código 121-03-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). -----

**Ordem 22: C-384/2001 Original, V2 E V3 Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO -----**

Decisão: : 1) Conceder aos formados nos anos letivos de 2013, 2014 e 2015 do Curso de Engenharia Elétrica – Modalidade Eletrônica do Centro Universitário de Rio Preto as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro(a) Eletricista - Eletrônica (código 121-08-01 da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02); 2) A UGI deverá providenciar junto à instituição de ensino as informações curriculares relativas aos concluintes de 2016 e encaminhar para apreciação da CEEE. -----

**Ordem 24: C-301/2004 V2 Interessado: ETEC PAULINO BOTELHO -----**

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 432, pelo referendo da extensão aos formandos de 2015 e 2016, das atribuições “do artigo 2º da lei 5.524, do artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação - título profissional de Técnico(a) em Mecatrônica, código 123-12-00 da tabela da Res.473 do CONFEA. -----

**Ordem 25: C-544/2015 Interessado: FACULDADE DE ENGENHARIA DE SOROCABA ---**

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 219, por conceder aos formados no ano de 2015 e 2016 do Curso de Engenharia de Controle e Automação da Faculdade de Engenharia de Sorocaba, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 427/99, do CONFEA, com o título profissional de ENGENHEIRO(A) DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (código 121-03-00 da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02).-----

**Ordem 26: C-952/2015 V2 Interessado: Universidade Paulista – UNIP – Chácara Sto. Antonio -----**

Decisão: Conceder aos formados no ano de 2016/1 do Curso de Engenharia de Controle e Automação da Universidade Paulista - UNIP - Chácara Sto. Antônio, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

relacionadas no art. 1º, 2º e 3º da Resolução nº 427/99, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro(a) de Controle e Automação (código 121-03-00 da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02).-----

**Ordem 27: C-424/2012 Interessado: ESCOLA TÉCNICA SEQUENCIAL -----**

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 175-176, pelo referendo aos formandos de 2016 (1º e 2º semestres) da Escola Técnica Sequencial das atribuições “do artigo 2º da Lei nº 5.524/68 e artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação”, com o título de “Técnico(a) em Eletrotécnica” (código 123-05-00 da Tabela de Títulos Profissionais anexa à Resolução 473/02 do CONFEA)”. -----

**Ordem 29: C-578/2017 Interessado: Gerência Executiva do INSS Ribeirão Preto -----**

Decisão: encaminhar ao interessado as seguintes respostas para cada questionamento: a) Em relação ao objeto da nossa licitação é realmente necessário que o responsável técnico da licitante seja de nível superior (Engenheiro Eletrônico ou Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrônica, ou Engenheiro de Telecomunicações) ou poderia ser de nível médio como o Técnico em Eletrônica ou outro profissional? Indicando nesse caso o normativo aplicável. Pode sim ser indicado profissional de nível médio como o Técnico em Eletrônica ou outro profissional técnico de nível médio da modalidade eletrônica; b) A empresa só poderá prestar os serviços por meio do responsável técnico indicado na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica? Não é obrigatório que o responsável técnico pelas atividades da empresa seja o próprio a executar os serviços, poderá ser qualquer outro técnico do quadro de funcionários da empresa devidamente registrado no CREA. É obrigatória a inclusão de seus responsáveis técnicos na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA? Sim, na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA consta sim o(s) responsável(s) técnico(s) pela(s) atividade(s) da empresa.-----

**Ordem 32: E-95/2016 Interessado: F.B.L -----**

Decisão: pelo arquivamento do processo. -----

**Ordem 33: F-2754/2014 Interessado: FABIO ALVARES LOPES EIRELLI - EPP -----**

Decisão: 1) Pelo deferimento do registro da empresa Fabio Alvares Lopes Eirelli - EPP neste Conselho; 2) Pelo deferimento da anotação do Engenheiro de Controle e Automação Fabio Alvares Lopes - CREA nº 5069104884, como responsável técnico da interessada, exclusivamente para as atividades na área da engenharia de controle e automação e limitadas às suas atribuições; 3) Encaminhamento deste processo à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica - CEEMM para sua análise e considerações, tendo em vista o objeto social da interessada e as atividades executadas, conforme constam das declarações apresentadas.-----

**Ordem 34: F-3293/2016 Interessado: TORO EQUIPAMENTOS LTDA -----**

Decisão: Enviar o presente Processo à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica para manifestação -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Ordem 35: F-1494/2002 V2 Interessado: TAMID TECNOLOGIA LTDA -----**  
Decisão: pelo indeferimento da solicitação de cancelamento de registro neste CREA-SP feita pela empresa Tamid Tecnologia Ltda.-----

**Ordem 36: F-672/2015 Interessado: S.J.T. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA -----**  
Decisão: 1) Pelo deferimento do registro da interessada com a anotação do Tecnólogo em Automação Industrial Alessandro Luís Grecco como seu responsável técnico, dentro dos limites de sua formação; 2) Encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM, tendo em vista a sua Decisão CEEMM/SP nº 619/2011 (fl. 31).-----

**Ordem 37: F-4274/2016 Interessado: ENGELIMA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA ME -----**  
Decisão: pelo deferimento do registro da interessada com a anotação do Engenheiro Eletricista Dorival Cerqueira Lima e do Técnico em Mecatrônica Leonel da Mota como seus responsáveis técnicos. -----

**Ordem 38: F-1847/2011 Interessado: CONSULT TELECOM PROVEDOR LTDA. ME -----**  
Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 164-168, por referendar a anotação do profissional Daniel Gonçalves Plácido CREA-SP: 5061946392. -----

**Ordem 39: F-282/2011 Interessado: VIOLA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM ELETROBOMBAS LTDA. -----**  
Decisão: pela anotação do profissional Técnico em Mecatrônica Rosinaldo da Silva como responsável técnico da interessada, limitando-se a sua formação profissional. -----

**Ordem 40: F-3674/2014 Interessado: MAKO INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA -----**  
Decisão: pela obrigatoriedade da interessada possuir em seu quadro técnico engenheiro da área elétrica com atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73, ou equivalentes. -----

**Ordem 41: F-4264/2013 V2 Interessado: FLAMA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME -----**  
Decisão: 1) Tornar sem efeito o item 1 da Decisão CEEE/SP nº 601/2017 uma vez que se refere a profissional de outra Câmara Especializada. 2) Ratificar o item 2 da Decisão CEEE/SP nº 601/2017, pelo deferimento da anotação do Engenheiro da Computação André Alves de Souza Lima - CREA-SP nº 5061959835 - como responsável técnico da interessada, devendo passar pelo plenário deste Regional por se tratar de tripla responsabilidade técnica; 3) Ratificar o item 3 da Decisão CEEE/SP nº 601/2017, pelo posterior encaminhamento deste processo a CEEC, para dar continuidade aos tramites necessários de análise e parecer. -----

**Ordem 42: F-3680/2016 Interessado: OTICON DO BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA -----**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Decisão: 1) Referendar o registro da interessada com a anotação do Técnico em Mecatrônica André Oliveira Santos Calixto de Barros como seu responsável técnico, exclusivamente para as atividades compatíveis com as atribuições do profissional; 2) Tendo em vista que a atividade de fabricação não está coberta pelas atribuições do profissional referenciado no item anterior, o registro será concedido com restrições até que a interessada altere seus objetivos ou contrate engenheiro da área de eletrônica ou de controle e automação.-----

**Ordem 43: F-2662/2016 Interessado: ITP Systems Conectores Elétrico e Eletrônico Ltda ----**

Decisão: 1) Pelo deferimento do registro da interessada com a anotação do Engenheiro Eletricista - Eletrônica Paulo Roberto Lelis Junior como seu responsável técnico, exclusivamente para as atividades de fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, que constam à fl. 17 como atividades secundárias da interessada, bem como outras atividades compatíveis com suas atribuições; 2) A UGI deverá informar à interessada que para o seu registro ficar sem restrição de atividades ela deve contratar outro(s) profissional(is) com atribuições capazes de suprir as demais atividades técnicas do seu objetivo social que não se encontram cobertas no item anterior ou alterar o seu objetivo social, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 13 da Resolução 336/89 do CONFEA. -----

**Ordem 44: F-2695/2014 Interessado: M. TENDAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**

Decisão: pela realização de diligência na empresa para verificar se desenvolve atividades na área da Engenharia Elétrica). -----

**Ordem 45: F-1773/2010 v2 Interessado: CONTROLLE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA --**

Decisão: 1) Pelo cancelamento do registro da interessada; 2) Que o efeito do cancelamento do registro com relação às anuidades da interessada seja aplicado a partir da data de requerimento do referido cancelamento, ou seja, 26/09/2016. -----

**Ordem 46: F-3003/2005 V2 Interessado: VM PROVIDORA DE INTERNET LTDA - ME ----**

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 77, 1) Pelo deferimento da anotação do Eng. Eletricista José Carlos de Moraes como responsável técnico da interessada. 2) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do CREA-SP tendo em vista tratar-se de tripla responsabilidade técnica. -----

**Ordem 47: F-3759/2016 Interessado: ANDERSON CARLOS ORTOLANI - ME -----**

Decisão: 1) Pelo referendo da anotação do Técnico em Eletrotécnica Rafael Vianna Moraes, CREA-SP nº 5062370754, como responsável técnico da empresa "Anderson Carlos Ortolani – ME"; 2) Encaminhamento do processo para apreciação do Plenário do CREA-SP tendo em vista tratar-se de dupla responsabilidade técnica. -----

**Ordem 48: F-492/2015 Interessado: HP CALADO - ME -----**

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 38 a 42, que não há necessidade de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

indicação de responsável técnico na área da engenharia elétrica, não havendo outras providências a serem adotadas por essa Especializada; e pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Agronomia, conforme Decisão de fls. 25 e 26.-----

**Ordem 53: PR-175/2017 Interessado: ALEXANDRO RODRIGO SILVA**-----  
Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fl. 12, pelo deferimento da solicitação da interrupção de registro do profissional Alexandre Rodrigo Silva. -----

**Ordem 55: PR-12172/2016 Interessado: ANDERSON MAGNO FERREIRA** -----  
Decisão: pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do profissional. -----

**Ordem 57: PR-290/2017 Interessado: CARLOS ALBERTO ANEOLITO FERREIRA** -----  
Decisão: pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro do Engenheiro Eletricista Carlos Alberto Aneolito Ferreira , uma vez que o mesmo exerce função na qual é necessária formação acadêmica em ensino superior e exerce funções discriminadas na Lei 5.194/66, que regula as atividades de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo.-----

**Ordem 58: PR-679/2015 Interessado: RODRIGO FRANQUINI** -----  
Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 25 e 26, por conceder a interrupção de registro ao profissional Rodrigo Franquini, inscrito no CREA-SP sob o Nº 506195166-2, em face das atividades desenvolvidas por ele no cargo e que o mesmo seja informado dos débitos pendentes e suas possíveis consequências. -----

**Ordem 59: PR-12170/2016 Interessado: RONALDO BRAGA KILLING** -----  
Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 24 e 25, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro neste Conselho. -----

**Ordem 60: PR-132/2016 Interessado: DIOGO FRANCISCO RIBAS CARVAJAL** -----  
Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 19-20, pelo deferimento do pedido de Baixa de Registro Profissional – BRP, requerido pelo profissional Sr. Diogo Francisco Ribas Carvajal, CREA-SP 2609251190, tendo em vista, que as atividades desenvolvidas pelo requerente não exigem formação técnica específica. -----

**Ordem 61: PR-161/2016 Interessado: JOSE FERNANDO MESSIANO.** ----- pelo  
deferimento do pedido de Baixa de Registro Profissional – BRP, requerido pelo profissional Sr. José Fernando Messiano, CREA-SP 5069635000, tendo em vista que as atividades desenvolvidas pelo requerente não exigem formação técnica específica. -----

**Ordem 62: PR-11997/2016 Interessado: RICARDO ALEXANDRE OLIVEIRA** -----  
Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 162 a 166, por enviar o presente Processo à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica para manifestação.----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Ordem 63: SF-393/2016 Interessado: NOVOCELL - SISTEMAS DE ENERGIA S.A. -----**

Decisão: 1) Por tornar sem efeito a Decisão CEEE/SP nº 716/2017 de fl. 44, tendo em vista que o numero do Auto de Infração está incorreto; 2) Pela manutenção do Auto de Infração Nº 4004/2016. -----

**Ordem 64: SF-2226/2015 Interessado: ALEX NAVARRO PEREIRA -----**

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 19-21, pela manutenção do Auto de Infração nº 13466/2015, por infração do Artigo 1º da Lei 6.496/77. -----

**Ordem 65: SF-319/2017 Interessado: RENAN BATISTA ARAUJO -----**

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 18, pela manutenção do AI 5015/17. --

**Ordem 66: SF-2217/2015 Interessado: Hepro Projetos e Instalações Elétricas e Hidráulicas LTDA-EPP. -----**

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 16-22, que seja MANTIDO o AUTO DE INFRACAO nº 13276/2015 referente ao processo SF-002217/2015 da empresa Hepro Projetos e Instalações Elétricas e Hidráulicas LTDA-EPP registrada neste conselho sob o nº 0467621, com CNPJ nº 00.035.122/0001-13, que apesar de notificada, vem desenvolvendo atividades de Execução de instalações elétricas, sem a devida anotação de responsável técnico, conforme apurado em 25/08/2015, na obra de Melbourn Investimentos Imobiliários Ltda, sita na Av. Paulo Prado , 195, Jardim Florida, Jundiaí / SP.-----

**Ordem 67: SF-16/2016 Interessado: RIMA Telecom, Comercial e Instalações Telefônicas Ltda.-ME. -----**

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 25-26, pela manutenção do Auto de Infração, da necessidade de indicação de um Responsável Técnico, da regularização dos débitos referentes às anuidades devidas, bem como também da multa imposta através do Auto de Infração nº 184/2016.-----

**Ordem 68: SF-101/2016 Interessado: Balthazar &Oliveira Engenharia S/S Ltda.-----**

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 27, pela manutenção do referido Auto de Infração, com a regularização dos débitos referentes às anuidades devidas, bem como também da multa imposta através do Auto de Infração nº 984/2016.-----

**Ordem 69: SF-521/2017 Interessado: SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA -----**

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 48, pela manutenção do AI- 10.261/17.

**Ordem 70: SF-2004/2015 Interessado: ELC INFORMÁTICA DE RANCHARIA LTDA-ME --**

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 27-29, pela manutenção do Auto de Infração nº 10522/15, por infração à alínea “e” do Artigo 6º da Lei 5.194/66.-----





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Ordem 71: SF-601/2016 Interessado: Prestec Indústria Comercio e Serviços Ltda. -----**  
Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 24-25, pela manutenção do Auto de Infração e da necessidade de indicação de um Responsável Técnico complementar, bem como também das multas impostas através do Auto de Infração nº 5267/2016. -----

**Ordem 72: SF-1631/2014 Interessado: STANDART ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP -----**  
Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 33- 39, que seja MANTIDO o AUTO DE INFRAÇÃO nº AI-12880/2016 (incidência) da empresa STANDART ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, em 3/5/2016 por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 com multa conforme o disposto na alínea “c” artigo 73 da mesma Lei. -----

**Ordem 73: SF-2526/2015 Interessado: PEREIRA &CAMARGO CONSTRUTORA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME -----**  
Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 24-25, pela manutenção do Auto de Infração nº 16354/2015, por infração do Artigo 67 da Lei 5.194/66.-----

**Ordem 74: SF-901/2016 Interessado: PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES -----**  
Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 39-43, pela notificação da empresa Engenharia e Manutenção – Grupo Protege para que providencie o seu registro no CREA-SP com indicação de seu respectivo Responsável Técnico pois tem seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida na Lei nº 5.194/66.--

**Ordem 75: SF-1908/2015 Interessado: CONEX TELECOM MANUTENÇÃO DE PROD. ELETRÔNICOS LTDA. EPP. -----**  
Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 31- 32, concordo com o deferimento do Pedido de Baixa de Responsabilidade Técnica por Pessoa Jurídica, da regularização dos débitos referentes às anuidades devidas, bem como também da multa imposta através do Auto de Infração nº 8871/2015. -----

**Ordem 76: SF-701/2016 Interessado: RICARDO ALVES SANTIAGO -----**  
Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 18-24, pelo que foi exposto anteriormente, baseado no artigo 6º da Lei Federal n.º 5.194 (Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais), e baseado no artigo 40 da Resolução n.º 1008 do CONFEA (Nenhuma penalidade será aplicada ou mantida sem que tenha sido assegurado ao autuado pleno direito de defesa); voto pelo envio de uma nova notificação ao interessado, contendo as informações e esclarecimentos solicitados, e, decorrido o prazo legal sem o atendimento da notificação, a autuação do interessado por falta de registro neste



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

conselho. -----

**Ordem 77: SF-49/2015 Interessado: PRETTL INDUSTRIA DE COMPONENTES  
AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA** -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 31, pelo retorno do processo a UGI - Sorocaba, visto não haver mais providências por parte desta CEEE. -----

**Ordem 78: SF-2427/2015 Interessado: TEKTRONIC COMERCIO E SERVIÇOS DE ANTENAS  
E INTERFONIAS LTDA.** -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 16-17, pela Notificação da interessada para a realização do seu registro junto a este Regional, com a respectiva indicação de Responsável Técnico com atribuições compatíveis as suas atividades, ou seja: Técnico de Nível médio em Eletrônica, Tecnólogo em Eletrônica ou Engenheiro Pleno com no mínimo as atribuições constantes do Art. 9º da Resolução 218/73 do CONFEA. -----

**Ordem 79: SF-694/2013 Interessado: IST COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E  
EXPORTAÇÃO LTDA** -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 27 e 28, pela necessidade de registro da empresa I.S.T. Comércio, Indústria, Importação e Exportação Ltda neste Conselho, com a indicação de responsável técnico de nível superior na área elétrica, podendo ser Engenheiro Eletricista ou Eletrônico com atribuições que contemplem o artigo 9º da Resolução 218/73. -----

**ENCERRAMENTO** -----

O Coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a ser tratado, encerrou a sessão às onze horas e quarenta minutos. -----

**Eng. Eletric. José Valmir Flor  
CREA-SP nº 0601468942  
Coordenador da CEEE**